

RESOLUÇÃO Nº 154/2006
(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Ver a Resolução nº 60/07, que revoga o piso estabelecido nesta Resolução.
Prorrogada pela Resolução 158/12.

Prorrogada pela Resolução 154/12.

**Habilita a PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A, aos
benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 13.926.910/0001-41, instalada no município de Lauro de Freitas - neste Estado, para produzir embalagens de plástico e artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico, industrial e outros, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietilenos, polipropileno, poliestireno, EVA, policarbonato e outros produtos químicos orgânicos de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº 2431-7/00, nos termos do item 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 92 (noventa e dois) meses para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 69.883,80 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente